



CONTRATO Nº 20/2021

Contrato de aquisição de veículo automotor, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019, e a empresa **SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Rua Marechal Hermes, nº 1981, BRCAO 04, CEP: 83065-000, na cidade de São José dos Pinhais - PR, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.176.862/0001-06, Inscrição Estadual nº 90653080-50 e Inscrição Municipal nº 66391, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pela Sócia Administradora Sra. Camilie Terezinha Serrato Correa, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 9.347.797-9, SESP PR, inscrita no CPF sob o nº 049.926.099-61, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, contrato de aquisição de veículo automotor, conforme Despacho Homologatório nº 441/2021/DF, Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021, Processo nº 2021/0000105, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor adaptado e acessível, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e Anexo Único, no Edital e seus Anexos.



1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

O produto, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Anexo Único deste contrato, nos seguintes termos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO ANO	VALOR TOTAL
01	01	Aquisição de 01 (um) veículo automotor adaptado e acessível, com as seguintes especificações técnicas: a) Nacional, minivan, 4 portas, não inferior a 2020; b) Combustível - Flex; c) Potência do Motor – igual ou superior a 1.4; d) Câmbio Automático.	SM ADAPT ACCESS SPIN MÍNIMO 2020/2021	R\$ 138.550,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes neste Contrato e Anexo Único, no edital Pregão Eletrônico nº 014/2021 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Anexo Único deste Contrato e no Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 014/2021;

2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

2.9 - Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, em seu anexo único e no edital;

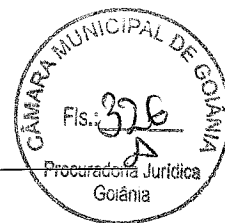
2.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2.11 - Sem prejuízo das garantias legais ofertadas pela concessionária e montadora, todo e qualquer serviço, adaptação e reparo realizados pelo fornecedor e/ou por alguém designado por este, devem ter garantia mínima de 12 meses, contada a partir da efetiva entrega do veículo para a Câmara Municipal de Goiânia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

3.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

4.2 - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital e Anexo Único deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento do produto, no valor total de **R\$ 138.550,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).**

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência..... Conta.....

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da **dotação orçamentária nº**



2021.0101.01.031.0001.1458.44905252.100.501, conforme Nota de Empenho nº **0005 00 00**, de **02/08/2021**, no valor de **R\$ 138.550,00** (cento e trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA:

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e serão descredenciados no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não manter a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO:

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o produto contratado no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 014/2021(Anexo I do Edital) e no Anexo Único deste contrato.

8.1.1 - O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:



9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:



A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, seu Anexo Único, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 05/07/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor de Transporte e Abastecimento, que atuará juntamente com o gestor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

CAMILIE TEREZINHA
SERRATO CORREA

Assinado de forma digital por
CAMILIE TEREZINHA SERRATO
CORREA
Dados: 2021.08.12 15:52:33 -03'00'

Camilie Terezinha Serrato Correa

SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª Chais Cipriano Vieira da Cunha

Nome: Chais Cipriano Vieira da Cunha

CPF: 034.759.591-00

RG: 544.32.31 SSP/GO

2ª Bruna Stephanny Rodrigues Leão

Nome: Brunna Stephanny Rodrigues Leão

CPF: 703.872.861-01

RG: 7162506 PC/GO



ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor adaptado e acessível, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Veículo automotor adaptado e acessível, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos	—	—

2 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 – O veículo que vai ser adquirido deve atender todas as especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, de modo que ofereça acessibilidade adequada aos seus passageiros, vejamos:

2.2- Das Especificações Técnicas do Veículo:

- a) Nacional, minivan, 4 portas, não inferior a 2020;
- b) Combustível - Flex;
- c) Potência do Motor – igual ou superior a 1.4;
- d) Câmbio Automático.

2.3 - Características Gerais do Veículo e equipamentos:

- a) todos os bancos montados no sentido de marcha do veículo e de forma a não causar dificuldade de acesso e acomodação aos usuários;
- b) barra, alça ou acessório similar para apoio do cadeirante, aplicado em, pelo menos, um lado do veículo e de forma que não impeça a locomoção e acomodação normal da cadeira de roda;
- c) a porta para embarque/desembarque do cadeirante deve ter dimensões que proporcione



conforto e segurança, quando do processo de entrada e saída do usuário cadeirante, e a altura interna livre do veículo, na área destinada ao usuário cadeirante, não poderá ser inferior a 140 cm;

- d) o piso da área de acomodação da cadeira sem desníveis ou vãos que possam dificultar o movimento da cadeira de rodas e deve apresentar propriedade antiderrapante, cantos arredondados e protegidos e sem exposição de materiais cortantes;

2.4 - RAMPA DE ACESSO para veículos com piso rebaixado que atenda às normas pertinentes à construção do equipamento e ao seguinte disposto:

- a) largura mínima de 80 cm por até 180 cm de comprimento total;
- b) caso a rampa atinja o comprimento máximo previsto na alínea anterior, a parte projetada para fora do veículo não poderá exceder a 90 cm;
- c) ângulo de inclinação não superior a 12° (doze graus);
- d) piso com propriedade antiderrapante, característica que deve permanecer constante em qualquer condição do piso, seco ou molhado;
- e) quando recolhido, o equipamento não pode obstruir a visão da área externa traseira do veículo vista pelo espelho retrovisor central;
- f) alças de apoio para abertura e recolhimento;
- g) adaptação eletro hidráulico.

2.5 - SISTEMA DE TRAVAMENTO conforme os seguintes requisitos:

- h) sistema que fixe a cadeira de rodas, tracionando-a em 04 (quatro) pontos, não permitindo qualquer movimento da mesma na mudança de aceleração, desaceleração ou frenagem do veículo;
- i) cinto de segurança regulável e removível de 03 (três) pontos para o cadeirante.

2.6 - ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO:

- j) O veículo deve dispor de lanterna de freio elevada break light centralizada a uma altura, não inferior a altura das lanternas traseiras;
- k) na área de acomodação da cadeira de rodas deve existir iluminação necessária para facilitar o manuseio do sistema de fixação da cadeira;



- l) sinalização retrorrefletiva na traseira do veículo e na face interna de cada porta de forma a facilitar a visibilidade quando estiverem abertas, bem como, nas guias laterais e anteparo de proteção frontal da plataforma de elevação;
- m) durante toda a operação de embarque e desembarque, devem ser acionadas as luzes intermitentes (pisca alerta) do veículo para garantir sinalização visual de segurança ao trânsito de veículos e pedestres.

2.7 – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO:

- n) Sem prejuízo das garantias legais ofertadas pela concessionária e montadora, todo e qualquer serviço, adaptação e reparo realizados pelo fornecedor e/ou por alguém designado por este, devem ter garantia mínima de 12 meses, contada a partir da efetiva entrega do veículo para a Câmara Municipal de Goiânia;
- o) Toda e qualquer manutenção das adaptações realizadas no veículo deverão ser realizadas num raio máximo de 100 quilômetros da Câmara Municipal de Goiânia, podendo este serviço ser realizado pela empresa fornecedora ou por alguma empresa designada por esta, desde que seja dada a devida garantia dos reparos e manutenções realizadas no veículo adaptado.

2.8 – DO PRAZO DE ENTREGA

- a) Após a realização do certame licitatório, a empresa vencedora terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para realizar a entrega do veículo com as devidas e necessárias adaptações atendendo ao especificado no presente Termo de Referência.